



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 35/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **RODRIGO PINA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1454364548, SSP/BA, e do CPF n. 000.105.641-79, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.198.254/0001-17, com sede no SHN, Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, entrada A, LE Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.862.366 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.295.511-72, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto n.º 9.507, de 2018, e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001761/2021-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) licença de uso de Pacote de Créditos do Adobe Stock, por até 12 (doze) meses, para suprir as necessidades técnicas na produção audiovisual da ESMPU, de bancos de vídeos e de modelos de animação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência nº 332/2021; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 11 de agosto de 2021, e dirigida à CONTRATANTE; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001761/2021-17 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caracterização e quantificação do objeto

O serviço compreende o fornecimento de Pacote de 500 Créditos do Adobe Stock, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Licença de uso do Stock Credit Pack All – 500 Credit – pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Licenciamento

- Os créditos poderão ser usados para licenciar qualquer conteúdo no Adobe Stock, dentre eles vídeos e imagens *premium* (incluem os modelos de animações), por até 12 (doze) meses, a contar da data de início do fornecimento;
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome da ESMPU (Escola Superior do Ministério Público da União) e associada à conta secom@escola.mpu.mp.br, já existente no Adobe Cloud;
- A CONTRATADA deverá satisfazer os pré-requisitos e condições da fabricante para fornecimento de programas de licenciamento a órgãos públicos, constantes em <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> (acessado em 29/07/2021). Dentre eles:
 - Ser revenda autorizada para comercializar produtos Adobe; e
 - Ser certificada na Especialização em Governo. Enfatizamos que, segundo critérios da Adobe, são inelegíveis para esta certificação Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs e Microempresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Garantia

- Os créditos deverão ser disponibilizados durante toda a vigência do contrato pela

CONTRATADA;

2. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica dos respectivos softwares, em conjunto com o fabricante e sem ônus adicional, contra eventuais defeitos ou falhas.

□ PARÁGRAFO QUARTO - Prazos, forma e local de execução

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os 500 créditos do pacote contratado à CONTRATANTE na conta já existente no Adobe Cloud, conforme especificado no item 2 do parágrafo segundo desta cláusula;
2. A disponibilização deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA;
3. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item anterior, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;
4. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;
5. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei;
6. Não se trata de contratação de natureza contínua.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será recebido:

1. **provisoriamente**, imediatamente após cumprido o disposto no parágrafo quarto da cláusula anterior, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade com o objeto especificado; e
2. **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, contados a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
6. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
7. prestar suporte técnico à CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato;
8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;
10. responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;
11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
12. notificar a **CONTRATANTE** nas situações em que a segurança das informações tenha sido comprometida;
13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
14. responder pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato;
15. instalar, ativar, integrar, configurar, testar todos os softwares que compõem a solução adquirida e compatibilizá-la à infraestrutura da **CONTRATANTE**;
16. acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
17. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
18. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
19. não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009, atualizada;
20. disponibilizar endereço comercial, telefone e conta de *e-mail*, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
21. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
22. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência nº 332/2021 e dos termos da proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;
4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
6. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após franquear o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;
8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, se for o caso;
9. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
10. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta da Categoria Econômica 33.90.40.06 - locação de softwares, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000256, de 20/10/2021, no valor de R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 17.599,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento total dos créditos do pacote contratado, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, observando que:

1. A prática de mercado para o objeto almejado é o pagamento em parcela única, anterior à efetiva utilização. Tal característica é peculiar e indissociável à compra de pacotes de créditos do Adobe Stock, em que a CONTRATADA fornece integralmente o quantitativo de créditos adquiridos de uma só vez, mesmo que o uso desses créditos pela CONTRATANTE seja de forma parcelada e por um período pré-definido (neste caso por até 12 meses);
2. Caso, em exceção à regra, sejam oferecidas condições de pagamentos diversas à parcela única antecipada, optar-se-á por aquela mais econômica (menor valor), observadas a autorização orçamentária e a disponibilidade financeira;
3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento;
4. Será exigida da CONTRATADA a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;
5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para comprovar sua regular situação perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal; e
6. não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

II - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor contratado, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
- b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com às de multa, que serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ESMPU** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, se não houver garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999;

PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO OITAVO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo primeiro da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, com fundamento na alínea *a* do inciso VIII do art. 6º c/c alínea *a* do inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento da execução do objeto;

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

1. Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
2. Declarar não explorar o trabalho infanto-juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
3. Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data da última assinatura eletrônica, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 11:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0302210** e o código CRC **3F57BE79**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001761/2021-17
ID SEI nº: 0302210

No Extrato de Contrato nº 38/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 39/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

No Extrato de Contrato nº 35/2021 publicado em 19 de novembro de 2021, na página 188, seção 3, do Diário Oficial da União, onde se lê: Prestação de serviços como jurado do Edital Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição, leia-se: Prestação de serviços como jurado do Edital XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Município de Júlio Borges, com sede na Avenida Antonio Ribeiro, nº 101, Bairro Centro, em Júlio Borges/PI, inscrito sob o nº 01.612.619/0001-10.

OBJETO: Doação de 04 (quatro) equipamentos diversos; 56 (cinquenta e seis) mobiliário em geral; 1 (um) equipamento de áudio, vídeo e fotografia

VALOR: R\$5.951,45.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES, EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 02/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Núcleo Policial Investigativo de Feminicídio, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bairro Vermelha, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 06.553.549/0027-29.

OBJETO: Doação de 30 (trinta) itens de mobiliário em geral; e 1 (um) equipamento de tecnologia da informática e comunicação.

VALOR: R\$1.942,95.

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, A DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, LUANA ALVES ROCHA VIEIRA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 03/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 10.806.496/0001-49.

OBJETO: Doação de 7 (sete) aparelhos de medição e orientação; 1 (uma) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 62 (sessenta e dois) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 10 (dez) coleções e materiais bibliográficos; 54 (cinquenta e quatro) mobiliário em geral; e 2 (duas) máquinas e equipamentos energéticos.

VALOR: R\$14.770,13.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, PAULO BORGES DA CUNHA, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

EXTRATOS DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação nº 04/2021.

Nº PROCESSO: 00216.100036/2021-08.

PARTES: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí - CGU/PI, com sede localizada à Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Regional Piauí, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 1296, Bairro Piçarra, em Teresina/PI, inscrito sob o nº 00.375.972/0020-23.

OBJETO: Doação de 4 (quatro) aparelhos de medição e orientação; 2 (duas) máquinas ferramentas e utensílios de oficina; 8 (oito) equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; 2 (dois) equipamentos para áudio, vídeo e foto; e 4 (quatro) mobiliário em geral.

VALOR: R\$5.256,71.

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021

SIGNATÁRIOS: O SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, GLAUCO SOARES FERREIRA, O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA REGIONAL PIAUÍ, DEUZIMAR CABRAL DE BRITO, e os MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, ANNA CLARA RODRIGUES IBIAPINA, MARINA CARVALHO DE MOURA GUEDES E JOÃO DA ROCHA BARROS.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESÃO

Processo: 19.00.4008.0000860/2021-97. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2021/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, a conjugação de esforços por meio do intercâmbio de conhecimento, informações e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública. Data de assinatura: 11/11/2021. Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e HUGO DE SOUSA CARDOSO, Procurador-Geral de Justiça.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 926/2021

Celebrado entre o Ministério Público da União e GLOBAL SAÚDE LTDA - CLÍNICA DEDICARE. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos discriminados em sua proposta. Processo: 1.29.000.001456/2021-56. Vigência: 01/09/2021 a 31/08/2026. Assinatura: pelo Credenciante, SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado, FERNANDA BERTO FONTANA e TANISE DOS SANTOS GASTÃO.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: TGV TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 04.989.440/0001-74). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de 14/01/2022 até 13/01/2023. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 447.000,00. Nota de empenho: 2021NE000003, datada de 12/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40. Processo: 1538/2020-27. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRENO DE PINA OLIVEIRA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CATALISE DESIGN E INOVAÇÃO SOCIAL LTDA (CNPJ 33.967.186/0001-01). Objeto: Alterar a forma de pagamento prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato. Vigência: de 11/10/2021 até 05/08/2022. Data de Assinatura: 11/10/2021. Valor Total do Contrato: R\$ 80.000,00. Nota de empenho: 2021NE000193, datada de 03/08/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01. Processo: 1200/2021-32. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, BRUNO MARTINS RIZARDI, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 19/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: J BRILHANTE COMERCIAL EIRELI (CNPJ: 06.910.908/0001-19). Objeto: aquisição de adocante líquido. Modalidade: PE 01/2021-MPF/PRDF, ARP 2C/2021. Vigência: de 21/10/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 21/10/2021. Valor Total: R\$ 139,00. Nota de empenho: 2021NE000138, datada de 31/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07. Processo: 1252/2021-83. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, JAYRO ORTIZ GOMES DE OLIVEIRA FILHO, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 29/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: IMUNE DEDETIZADORA EIRELI (18.576.477/0001-85). Objeto: serviços de desinsetização, desratização, prevenção e combate a baratas, escorpões, pernilongos, entre outros vetores, nas áreas da ESMPU. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: de 27/10/2021 até 27/10/2022. Data de Assinatura: 27/10/2021. Valor Total: R\$ 6.000,00. Nota de empenho: 2021NE000259, datada de 21/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.78. Processo: 1141/2021-73. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, OSVALDO DE SOUZA TAVARES, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 35/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (04.198.254/0001-17). Objeto: fornecimento de 1 (uma) licença de uso de Pacote de Créditos do Adobe Stock para suprir as necessidades técnicas na produção audiovisual da ESMPU, de bancos de vídeos e de modelos de animação. Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666. Vigência: de 26/10/2021 até 26/10/2022. Data de Assinatura: 26/10/2021. Valor Total: R\$ 17.599,00. Nota de empenho: 2021NE000256, datada de 20/10/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 1761/2021. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA CAETANO DA SILVA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 36/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: WEGOV - TREINAMENTO PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA ME (CNPJ 21.922.841/0001-26). Objeto: Realização de atividade de ensino online denominada "Oficina para criação de projetos de intervenção para inovação". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 30/03/2022. Data de Assinatura: 04/11/2021. Valor Total: R\$ 58.000,00. Nota de empenho: 2021NE000264, datada de 03/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2064/2021-81. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, GABRIELA FLORES CALDAS TAMURA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 37/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LAURA DE ALENCAR DUSI 73751553134 (CNPJ 26.302.616/0001-00). Objeto: Realização de uma turma do curso "Práticas de Futuros - design e pensamento de longo prazo no setor público". Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93. Vigência: de 04/11/2021 até 31/12/2021. Data de Assinatura: 04/11/2021. Valor Total: R\$ 48.000,00. Nota de empenho: 2021NE000267, datada de 04/11/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2088/2021-15. Signatários: RODRIGO PINA MEDEIROS, pela Contratante, LAURA DE ALENCAR DUSI, pela Contratada.

